

ERIVAN BEZERRA DE SOUSA, CYNTHIA LOPES CHAVES ROSA, LINA VANESSA DIOGO NUNES e TAMYRES ROCHA DIOGO

ADVOGADOS: Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento - CE0028278, Thiago Araújo Montezuma - CE0023667, Joaquim Lúcio Melo Freitas - CE0018419, João de Aguiar Pupo - CE0012707

EMBARGADO: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA

ADVOGADOS: Angela Castelo Vieira - CE28559, Michelle Silva Lopes - CE0042676, Cassio Felipe Goes Pacheco - CE0017410, Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos - CE0018185, Ana Luiza Barroso Caracas de Castro - CE0040137

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão que conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral.

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 827/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17, 33 E 35 DA RESOLUÇÃO TRE-CE N.º 806/2021, QUE INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI - COMO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior segurança à implementação do Sistema SEI na internet deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 17 da Resolução TRE-CE n.º 806/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

....."

§ 5º O acesso do usuário externo será liberado, a posteriori, em data definida por Portaria."

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 33 da Resolução TRE-CE n.º 806/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2021, a criação de novos processos administrativos por meio do Processo Administrativo Digital - PAD.

§ 1º A tramitação de processos criados no PAD poderá ocorrer por meio desse sistema até 31 de maio de 2022, devendo após essa data ser transferida, via PDF, para o SEI, mediante consignação de informação com o número dos processos nos respectivos sistemas.

....."

Art. 3º O art. 35 da Resolução TRE-CE n.º 806/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Serão enviados para o Arquivo Central, a partir 31 de dezembro de 2022, todos os processos do PAD, para fins de classificação, seleção e destinação, custódia, guarda e proteção nas fases intermediária e permanente."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 1º dia do mês de julho do ano de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas

JUIZ

Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

JUIZ

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal Leonardo Resende Martins

JUIZ SUBSTITUTO

Procuradora da República Lívia Maria de Sousa

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**RESOLUÇÃO N.º 824/2021**

ALTERA OS ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 793/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ 2021-2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XVIII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o entendimento de que o macrodesafio Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios esculpido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a despeito do inegável valor na busca de um sistema judiciário ágil e consistente, não é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais pela ausência de procedimentos para atuação nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC);

CONSIDERANDO que o processo de elaboração da Estratégia é dinâmico; e que os planos institucionais devem refletir a essência dos desafios e dos objetivos da atuação organizacional para assegurar a concentração de esforços e recursos na geração de valor para a sociedade;

CONSIDERANDO a proposta aprovada pelo Comitê Estratégico deste Tribunal na Reunião de Análise da Estratégia realizada em 16 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II da Resolução TRE-CE nº 793, de 17 de novembro de 2020, passam a vigorar, respectivamente, nos termos estabelecidos nos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos